



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Ata de Reunião

148^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente no dia 29 de agosto de 2025, presencialmente, das 14h30 às 16h30, para deliberar sobre os recursos de acesso à informação, indicados abaixo nesta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros suplentes:

- Pedro Helena Pontual Machado, da Casa Civil da Presidência da República, que presidiu a sessão;
- Eveline Martins Brito, Controladoria-Geral da União;
- Ronaldo Alves Nogueira, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Carlos Augusto Moreira Araújo, do Ministério da Fazenda;
- Miriam Barbuda Fernandes Chaves, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- Jorge Luiz Mendes de Assis, do Ministério da Defesa; e
- Debora de Moura Pires Vieira, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Ausente, justificadamente, os membros do Ministério das Relações Exteriores, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e da Advocacia-Geral da União. Após a aferição do quórum necessário para a realização da reunião, deu-se início aos trabalhos.

DELIBERAÇÕES

I. Decisões sobre 65 recursos de acesso à informação, que seguem anexas a presente Ata.

1. NUP: 60141.002021/2024-62

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda do Objeto

Decisão nº 402/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148^a Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal.

2. NUP: 60141.002022/2024-15

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda do Objeto

Decisão nº 403/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal.

3. NUP: 60141.002023/2024-51

Órgão recorrido: COMAER - Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda do Objeto

Decisão nº 404/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal.

4. NUP: 01217.000772-2025-35

Órgão recorrido: ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Deferido

Decisão nº 405/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo seu deferimento, devendo a ANATEL, no prazo de 10 dias corridos, fornecer ao Requerente a declaração utilizada como comprovante da experiência profissional apresentada pelo candidato M.M.S., por meio da aba “Cumprimento de decisão” da Plataforma Fala.BR, e observando a adoção de medidas que assegurem a proteção da privacidade do titular dos dados pessoais, com a finalidade de atender ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, tarjando assim o CPF, estado civil, profissão, o nº de ordem da OAB e o endereço residencial. Findo o prazo estabelecido sem que este efetivado o fornecimento da informação pleiteada, poderá o Requerente denunciar o descumprimento da decisão no campo apropriado da Plataforma Fala.BR.

5. NUP: 00137.000983-2023-33

Órgão recorrido: CC-PR - Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 406/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, pois quanto ao item “a” não foi identificada negativa de acesso, requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. E, com base no art. 2º da Lei nº 9.784/1999, pois a apreciação do pedido do item “b” não está vinculada à legislação nacional aplicável, respeitando o princípio da segurança jurídica e os limites da atuação administrativa, pois inexiste obrigação legal de órgãos ou entidades brasileiras conhecerem ordenamento estrangeiros para identificarem códigos estrangeiros em substituição ao CPF e ao CNPJ.

6. NUP: 02303.006598/2025-28

Órgão recorrido: MMA - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 407/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, sendo que da parte que conhece, referente ao item “c” do pedido, decide pelo indeferimento, com base no art. 13, incisos II e III do Decreto n. 7.724/2012, tendo em vista que o pedido se caracteriza como desproporcional, e o seu atendimento causaria trabalhos adicionais ao órgão. Ademais, pelo não conhecimento do recurso, quanto aos itens “a”, “b”, “d”, “e” e “f” do pedido, haja vista que se verifica declaração expressa de inexistência das informações no âmbito do recorrido, aplicando-se assim a Súmula CMRI nº 06/2015, a qual determina que a declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa.

7. NUP: 02303.005594/2025-22**Órgão recorrido: MMA - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima****Admissibilidade:** Não conhecido**Mérito:** Não há análise de mérito

Decisão nº 408/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 148^a Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, haja vista que se verifica declaração expressa de inexistência das informações no âmbito do recorrido, aplicando-se assim a Súmula CMRI nº 06/2015, a qual determina que a declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa.

8. NUP: 60143.001101/2025-61**Órgão recorrido: CEX - Comando do Exército****Admissibilidade:** Não conhecido**Mérito:** Não há análise de mérito

Decisão nº 409/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 148^a Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não se constata negativa de acesso à informação, art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

9. NUP: 00106.005681/2025-81**Órgão recorrido: CGU - Controladoria-Geral da União****Admissibilidade:** Não conhecido**Mérito:** Não há análise de mérito

Decisão nº 410/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148^a Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão; bem como por haver inovação da matéria em fase recursal, não avaliada nas instâncias prévias, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015; e por trazer manifestação de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

10. NUP: 00106.008284/2025-61**Órgão recorrido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social****Admissibilidade:** Conhecido**Mérito:** Indeferido

Decisão nº 411/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148^a Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e decide no mérito pelo indeferimento, nos termos do inciso I, art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, em razão de não ter sido registrado de forma clara, precisa e inteligível da informação solicitada, expondo os fundamentos do pedido de reexame, não atendendo, portanto, o disposto termos do inciso III do art. 12 do Decreto nº 7.724/2012.

11. NUP: 00106.008294/2025-04**Órgão recorrido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social****Admissibilidade:** Conhecido**Mérito:** Indeferido

Decisão nº 412/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148^a Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e decide no mérito pelo indeferimento, nos termos do inciso I, art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, em razão de não ter sido registrado de forma clara, precisa e inteligível da informação solicitada, expondo os fundamentos do pedido de reexame, não atendendo, portanto, o disposto termos do inciso III do art. 12 do Decreto nº 7.724/2012.

12. NUP: 00106.008297/2025-30**Órgão recorrido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social****Admissibilidade:** Conhecido**Mérito:** Indeferido

Decisão nº 413/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148^a Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e decide no mérito pelo indeferimento, nos termos do inciso I, art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, em razão de não ter sido registrado de forma clara, precisa e inteligível da informação solicitada, expondo os fundamentos do pedido de reexame, não atendendo, portanto, o disposto termos do inciso III do art. 12 do Decreto nº 7.724/2012.

13. NUP: 18800.300045/2024-15**Órgão recorrido: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística****Admissibilidade:** Parcialmente Conhecido**Mérito:** Indeferido

Decisão nº 414/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148^a Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, não conhecendo a parcela que trata de manifestação de ouvidoria, que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011; e na parcela que conhece, decide pelo indeferimento, nos termos do art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, visto tratar-se de pedido que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

14. NUP: 23546.003352/2025-11**Órgão recorrido: FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação****Admissibilidade:** Conhecido**Mérito:** Indeferido

Decisão nº 415/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148^a Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, e dos arts. 55, 56 e 60 do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que a informação requerida, se disponibilizada, pode expor dados pessoais de terceiros sem o seu consentimento.

15. NUP: 00106.003889-2025-65**Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União****Admissibilidade:** Não conhecido**Mérito:** Não há análise de mérito

Decisão nº 416/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148^a Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, tendo em vista que não foi identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

16. NUP: 23546.020783/2025-42**Órgão recorrido: IFAL – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas****Admissibilidade:** Não conhecido**Mérito:** Não há análise de mérito

Decisão nº 417/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 148^a Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, tendo em vista que não se verifica a negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que no caso em análise, houve a declaração de inexistência da informação, o que, conforme dispõe a Súmula CMRI nº 06/2015, configura resposta de natureza satisfatória para os fins da Lei de Acesso à Informação (LAI).

17. NUP: 23658.008979/2025-00

Órgão recorrido: EBSERH - HUJB-UFCG - Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 418/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 148^a Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, haja vista que se verifica declaração expressa de inexistência das informações no âmbito do recorrido, aplicando-se assim a Súmula CMRI nº 06/2015, a qual determina que a declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfatória.

18. NUP: 60143.000630/2025-48

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 419/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148^a Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 06 de 2022, haja visto que as informações foram disponibilizadas pelo órgão recorrido.

19. NUP: 71003.003257/2025-06

Órgão recorrido: MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Admissibilidade: Parcialmente Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 420/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 148^a Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, e da parte que conhece, relativo ao Benefício Auxílio Gás, decide pelo indeferimento, com base no inciso III do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012, por se tratar de pedido que exige trabalhos adicionais de análise e tratamento de dados. Na parte relativa ao Benefício do Bolsa Família, decide pelo não conhecimento, tendo em vista que não houve negativa de acesso nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

20. NUP: 60143.001091/2025-64

Órgão recorrido: CEX – Comando do Exército

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Perda de objeto

Decisão nº 421/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 148^a Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, em razão da entrega das informações requeridas ao recorrente, ainda durante a instrução deste recurso.

21. NUP: 50001.026386/2025-12

Órgão recorrido: ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 422/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148^a Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito pelo seu indeferimento, uma vez que considera tratar-se de pedido de acesso à informação desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados, com fundamento no artigo 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724, de 2012.

22. NUP: 60143.000237-2025-54

Órgão recorrido: CEX - COMANDO DO EXÉRCITO

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 423/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Ademais, parte dos recursos tem teor de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não estão inseridos no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

23. NUP: 60143.000240-2025-78

Órgão recorrido: CEX - COMANDO DO EXÉRCITO

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 424/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Ademais, parte dos recursos tem teor de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não estão inseridos no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

24. NUP: 60143.000246-2025-45

Órgão recorrido: CEX - COMANDO DO EXÉRCITO

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 425/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Ademais, parte dos recursos tem teor de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não estão inseridos no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

25. NUP: 60143.000238-2025-07

Órgão recorrido: CEX - COMANDO DO EXÉRCITO

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 426/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Ademais, parte dos recursos tem teor de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não estão inseridos no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

26. NUP: 60143.000242-2025-67

Órgão recorrido: CEX - COMANDO DO EXÉRCITO

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 427/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Ademais, parte dos recursos tem teor de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não estão inseridos no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

27. NUP: 60143.000241-2025-12

Órgão recorrido: CEX - COMANDO DO EXÉRCITO

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 428/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Ademais, parte dos recursos tem teor de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não estão inseridos no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

28. NUP: 60143.000243-2025-10

Órgão recorrido: CEX - COMANDO DO EXÉRCITO

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 429/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Ademais, parte dos recursos tem teor de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não estão inseridos no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

29. NUP: 60143.000247-2025-90

Órgão recorrido: CEX - COMANDO DO EXÉRCITO

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 430/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Ademais, parte dos recursos tem teor de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não estão inseridos no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

30. NUP: 60110.000184-2025-59

Órgão recorrido: CEX - COMANDO DO EXÉRCITO

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 431/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Ademais, parte dos recursos tem teor de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não estão inseridos no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

31. NUP: 60143.000248-2025-34

Órgão recorrido: CEX - COMANDO DO EXÉRCITO

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 432/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da

Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Ademais, parte dos recursos tem teor de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não estão inseridos no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

32. NUP: 60143.000262-2025-38

Órgão recorrido: CEX - COMANDO DO EXÉRCITO

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 433/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Ademais, parte dos recursos tem teor de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não estão inseridos no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

33. NUP: 60143.000261-2025-93

Órgão recorrido: CEX - COMANDO DO EXÉRCITO

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 434/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Ademais, parte dos recursos tem teor de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não estão inseridos no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

34. NUP: 60143.000263-2025-82

Órgão recorrido: CEX - COMANDO DO EXÉRCITO

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 435/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Ademais, parte dos recursos tem teor de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não estão inseridos no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

35. NUP: 60143.000260-2025-49

Órgão recorrido: CEX - COMANDO DO EXÉRCITO

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 436/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Ademais, parte dos recursos tem teor de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não estão inseridos no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

36. NUP: 60143.000249-2025-89

Órgão recorrido: CEX - COMANDO DO EXÉRCITO

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 437/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Ademais, parte dos recursos tem teor de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não estão inseridos no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

37. NUP: 60143.000259-2025-14

Órgão recorrido: CEX - COMANDO DO EXÉRCITO

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 438/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Ademais, parte dos recursos tem teor de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não estão inseridos no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

38. NUP: 60143.000258-2025-70

Órgão recorrido: CEX - COMANDO DO EXÉRCITO

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 439/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Ademais, parte dos recursos tem teor de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não estão inseridos no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

39. NUP: 60143.000256-2025-81

Órgão recorrido: CEX - COMANDO DO EXÉRCITO

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 440/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Ademais, parte dos recursos tem teor de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não estão inseridos no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

40. NUP: 60143.000250-2025-11

Órgão recorrido: CEX - COMANDO DO EXÉRCITO

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 441/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Ademais, parte dos recursos tem teor de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não estão inseridos no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

41. NUP: 60143.000251-2025-58

Órgão recorrido: CEX - COMANDO DO EXÉRCITO

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 442/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Ademais, parte dos recursos tem teor de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não estão inseridos no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

42. NUP: 60143.000253-2025-47

Órgão recorrido: CEX - COMANDO DO EXÉRCITO

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 443/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Ademais, parte dos recursos tem teor de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não estão inseridos no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

43. NUP: 60143.000254-2025-91

Órgão recorrido: CEX - COMANDO DO EXÉRCITO

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 444/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Ademais, parte dos recursos tem teor de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não estão inseridos no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

44. NUP: 60143.0002392025-43

Órgão recorrido: CEX - COMANDO DO EXÉRCITO

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 445/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Ademais, parte dos recursos tem teor de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não estão inseridos no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

45. NUP: 60143.000255-2025-36

Órgão recorrido: CEX - COMANDO DO EXÉRCITO

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 446/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Ademais, parte dos recursos tem teor

de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não estão inseridos no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

46. NUP: 60143.001764-2025-86

Órgão recorrido: CEX - COMANDO DO EXÉRCITO

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 447/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Ademais, parte dos recursos tem teor de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não estão inseridos no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

47. NUP: 60143.001763-2025-31

Órgão recorrido: CEX - COMANDO DO EXÉRCITO

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 448/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Ademais, parte dos recursos tem teor de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não estão inseridos no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

48. NUP: 60143.001765-2025-21

Órgão recorrido: CEX - COMANDO DO EXÉRCITO

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 449/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Ademais, parte dos recursos tem teor de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não estão inseridos no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

49. NUP: 18882.000114-2025-01

Órgão recorrido: BB - Banco do Brasil S.A.

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 450/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999, em razão da entrega das informações requeridas ao recorrente, ainda durante a instrução processual.

50. NUP: 23546.027879-2025-31

Órgão recorrido: IFBA - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 451/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito pelo indeferimento, com fulcro no art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que o atendimento ao recurso incorre em desproporcionalidade, bem como causaria trabalhos adicionais

ao recorrido.

51. NUP: 25072.004784-2025-99

Órgão recorrido: ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 452/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148^a Reunião Ordinária, por unanimidade decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, c/c §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 10.603/2002 e do art. 195, inciso XIV da Lei nº 9.279/1996, tendo em vista que estão gravados por sigilo industrial.

52. NUP: 09002.000995-2025-20

Órgão recorrido: MRE – Ministério das Relações Exteriores

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 453/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148^a Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão; bem como por trazer manifestação de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

53. NUP: 23546.010486-2025-99

Órgão recorrido: IFG – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 454/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 148^a Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, considerando que parte das alegações apresentadas trata de manifestações de ouvidoria, as quais não se enquadram no escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011, enquanto a outra parte configura inovação recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 02/2015.

54. NUP: 60141.000268-2025-25

Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 455/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148^a Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022. É cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, que consolida que a declaração de inexistência de informação constitui resposta satisfatória.

55. NUP: 23546.014296-2025-41

Órgão recorrido: UFBA – Universidade Federal da Bahia

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 456/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 148^a Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, tendo em vista que o recurso tem teor de manifestação de ouvidoria, que não se inclui no escopo do direito ao acesso à informação, nos termos do art. 4º e art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

56. NUP: 01217.012001-2024-18

Órgão recorrido: CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 457/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como por haver inovação da matéria em fase recursal, não avaliada nas instâncias prévias, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015; e por trazer manifestação de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

57. NUP: 08198.010875-2025-28

Órgão recorrido: FUNAI – Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 458/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022;

58. NUP: 23546.009505-2025-34

Órgão recorrido: UFU - Universidade Federal de Uberlândia

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 459/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, não conhecendo a parcela que trata de manifestação de ouvidoria, que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011; e na parcela que conhece, decide-se pelo indeferimento nos termos art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, visto tratar-se de documento preparatório.

59. NUP: 50001.028978-2025-61

Órgão recorrido: ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 460/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação objeto da solicitação em questão.

60. NUP: 18800.160132-2025-04

Órgão recorrido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 461/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da 148ª Ata da Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso visto que não há nos autos negativa de acesso à informação, conforme o disposto no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, e por conter teor de demanda de Ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei 12.527/2011.

61. NUP: 00106.006625-2025-63

Órgão recorrido: CGU - Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 462/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 148^a Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

62. NUP: 00106.006627-2025-52

Órgão recorrido: CGU - Controladoria-Geral da União

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 463/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 148^a Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

63. NUP: 23546.011113-2025-35

Órgão recorrido: EBSERH – HC-UFMG - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 464/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148^a Reunião Ordinária, decide, por unanimidade, não conhecer do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como por haver inovação da matéria em fase recursal, não avaliada nas instâncias prévias, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015.

64. NUP: 60000.003978-2024-31

Órgão recorrido: CMAR - COMANDO DA MARINHA

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 465/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148^a Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificado negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que as informações não restritas foram disponibilizadas por extrato conforme prevê o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011. Ademais, parte dos recursos tem teor de demanda de ouvidoria, do tipo solicitação de providências, que não estão inseridos no escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

65. NUP: 00137.001087/2025-53

Órgão recorrido: CC-PR - Casa Civil da Presidência da República

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 466/2025: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148^a Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que os dados solicitados estão em transparência ativa, não havendo, portanto, negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Suplente da Comissão deu por encerrada a sessão, da qual eu, Marta Cristina de Oliveira, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 25/09/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 13/10/2025, às 06:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6956770** e o código CRC **0F97AEE2** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0